

data da sua publicação, revogados as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito em 8 de julho de 1957

Deuereino Tagliari

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura data supra Malagô: secret. Assureiro

~ Lei n° 192 ~

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira promulgo a seguinte lei:

Lei que autoriza a Prefeitura Municipal a adquirir uma motoriveladora, pelo Plano de Financiamento:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a aquisição de uma máquina motoriveladora Caterpillar n° 12, pelo Plano de Financiamento de acordo com o Decreto n° 61.097 de 7 de março de 1957.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a um crédito especial até o \$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) para pagamento da referida motoriveladora, o qual será efetuado da seguinte forma: 20% inicialmente contra documentação de embarque e o restante em prestações durante 5 anos, aos juros de 6% ao ano mediante saques com vencimentos semestrais, o primeiro um ano depois do pagamento inicial.

Artigo 3º - Nos anos subsequentes serão

consignadas verbas especiais em Orçamento para a amortização das prestações e juros.

Artigo 4º - As despesas com a referida aquisição, correrão por conta da quota Federal prevista no artigo 15 parágrafo 4º da Constituição Federal atribuída aos municípios, a qual fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder como garantia ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arture Nogueira em 16 de agosto de 1957.

Américo Tagliari

Prefeito Municipal

- Lei nº 193 -

A Câmara Municipal de Arture Nogueira decreta e eu Prefeito Municipal Decreto, deo promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre suplementação de verba.

Artigo 1º - Fica a Contadoria Municipal autorizada a efetuar uma suplementação de \$80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) na verba Conservação de Rodovias Material de Consumo a fim de atender as despesas com com material de consumo para a conservação das estradas municipais, durante os próximos meses do corrente exercício.

Artigo 2º - As despesas com o disposto no artigo anterior correrão por conta do